

EDITAL N.º 36/2025
PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES

----- **Dr. Jorge Abrantes Cardoso Ferreira**, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Gouveia, -----

----- **TORNA PÚBLICO**, em cumprimento do estatuído no art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, complementado com o estabelecido no art.º 19 do respetivo Regimento, que esta Câmara Municipal, na sua **Reunião Ordinária do dia 25 de agosto de 2025**, deliberou o seguinte relativamente aos pontos constantes da ordem do dia:-----

- - - **3.1) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA RELATIVA AO PROGRAMA DE INCENTIVO À ESTERILIZAÇÃO DE CANÍDEOS E GATÍDEOS DE COMPANHIA:** Este assunto foi retirado da ordem de trabalhos ficando a sua análise para uma próxima reunião de Câmara.

4. OBRAS

- - - **4.1) OPERAÇÕES URBANÍSTICAS SUJEITAS A CONTROLO PRÉVIO – DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DE PROCESSOS:**

Prevê o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro) que:

- N.º 4 do artigo 20.º - “O interessado deve apresentar os projectos das especialidades e outros estudos necessários à execução da obra no prazo de seis meses a contar da notificação do acto que aprovou o projecto de arquitectura caso não tenha apresentado tais projectos com o requerimento inicial.”

- N.º 6 do artigo 20.º - “A falta de apresentação dos projectos das especialidades e outros estudos no prazo estabelecido no n.º 4 ou naquele que resultar da prorrogação concedida nos termos do número anterior implica a suspensão do processo de licenciamento pelo período máximo de seis meses, findo o qual é declarada a caducidade após audiência prévia do interessado.”

- N.º 2 do artigo 71.º - “A licença ou comunicação prévia para a realização de operação de loteamento que não exija a realização de obras de urbanização, bem como a licença para a realização das operações urbanísticas previstas nas alíneas b) a e) do n.º 2 e no n.º 4 do artigo 4.º,



caducam, no caso da licença, se no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento não for requerida a emissão do respetivo alvará ou, no caso da comunicação prévia e sendo devida, não ocorra o pagamento das taxas no prazo previsto para o efeito, determinando, em qualquer dos casos, a imediata cessação da operação urbanística.”

- N.º 3 do artigo 71.º - “Para além das situações previstas no número anterior, a licença ou a comunicação prévia para a realização das operações urbanísticas referidas no número anterior, bem como a licença ou a comunicação prévia para a realização de operação de loteamento que exija a realização de obras de urbanização, caducam ainda:

a) Se as obras não forem iniciadas no prazo de 12 meses a contar da data de emissão do alvará ou do pagamento das taxas no caso de comunicação prévia, ou nos casos previstos no artigo 113.º”.

- N.º 5 do artigo 71.º - “As caducidades previstas no presente artigo devem ser declaradas pela câmara municipal, verificadas as situações previstas no presente artigo, após audiência prévia do interessado.”

Os processos infra identificados contêm as seguintes propostas elaboradas pelo Setor de Obras Particulares e Licenciamentos, integrado na Unidade de Gestão Urbanística:

- Processo n.º 01/2021/88 – Requerente: Dear Dynasty, Lda. – “Não tendo o requerente efetuado qualquer diligencia ou apresentado quaisquer documentos que pudessem alterar os parâmetros que levaram a referida intenção, propõe-se que seja novamente presente o processo a reunião de câmara para efetivar a respetiva caducidade e emitir declaração em conformidade – nº 5 do artigo 71º do RJUE.”

- Processo n.º 01/2022/115 – Requerente: Nascimento das Neves, Imóveis Lda. – “Não tendo o requerente efetuado qualquer diligencia ou apresentado quaisquer documentos que pudessem alterar os parâmetros que levaram a referida intenção, propõe-se que seja novamente presente o processo a reunião de câmara para efetivar a respetiva caducidade e emitir declaração em conformidade – nº 5 do artigo 71º do RJUE.”

- Processo n.º 01/2021/17 – Requerente: Niklas David Völker – “Não tendo o requerente efetuado qualquer diligencia ou apresentado quaisquer documentos que pudessem alterar os parâmetros que levaram a referida intenção, propõe-se que seja novamente presente o processo a reunião de câmara para efetivar a respetiva caducidade e emitir declaração em conformidade – nº 5 do artigo 71º do RJUE.”

- Processo n.º 01/2022/140 – Requerente: Olga Marisa Nascimento Domingues Sousa – “Não tendo o requerente efetuado qualquer diligencia ou apresentado quaisquer documentos que pudessem alterar os parâmetros que levaram a referida intenção, propõe-se que seja novamente

presente o processo a reunião de câmara para efetivar a respetiva caducidade e emitir declaração em conformidade – nº 5 do artigo 71º do RJUE.”

- Processo n.º 01/2020/27 – Requerente: Tiago José Matos Gonçalves – “Não tendo o requerente efetuado qualquer diligencia ou apresentado quaisquer documentos que pudessem alterar os parâmetros que levaram a referida intenção, propõe-se que seja novamente presente o processo a reunião de câmara para efetivar a respetiva caducidade e emitir declaração em conformidade – nº 5 do artigo 71º do RJUE.”

- Processo n.º 01/2020/28 – Requerente: Tiago José Matos Gonçalves – “Não tendo o requerente efetuado qualquer diligencia ou apresentado quaisquer documentos que pudessem alterar os parâmetros que levaram a referida intenção, propõe-se que seja novamente presente o processo a reunião de câmara para efetivar a respetiva caducidade e emitir declaração em conformidade – nº 5 do artigo 71º do RJUE.”

Face ao exposto, delibera a Câmara por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **declarar a caducidade dos procedimentos supra referenciados**, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.

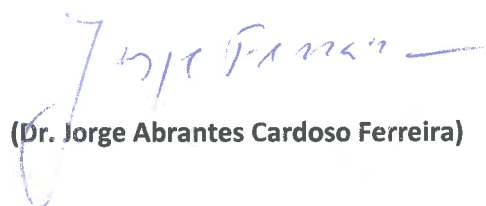
- - - **4.2) EMISSÃO DE PARECER SOBRE O PEDIDO DE CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE RELATIVO AO PRÉDIO DE NATUREZA MISTO SITO EM PERROL OU CHÃO DO ADRO, NA FREGUESIA DE ARCOZELO:- Requerimento n.º 11011/2025 Processo n.º 56/2025, de 24/07/2025:** - Nos termos do art.º 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto e pela Lei n.º 10, de 20 de fevereiro de 2008, vêm os requerentes, na qualidade de proprietários, requerer a emissão de certidão de compropriedade para a doação de um prédio misto sito no local de Perrol ou Chão do Adro – na Freguesia de Arcozele, concelho de Gouveia, inscrito na matriz predial sob o artigo nº 1153 (rústico) daquela freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Gouveia com número 152/19870402. – Deliberado, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à **emissão de Parecer Favorável à realização do presente negócio jurídico**, em conformidade com a decisão tomada em Reunião Ordinária de 22/05/2023 e de acordo com a informação exarada pelos Serviços Técnicos, que se encontra anexa ao processo n.º 56/2025, **autorizando, deste modo, a emissão de certidão de compropriedade para o negócio jurídico em causa**, ao abrigo do n.º 2 do art.º 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua atual redação.

----- 4.3) EMISSÃO DE PARECER SOBRE O PEDIDO DE CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE RELATIVO AO PRÉDIO DE NATUREZA MISTO SITO EM PORTALAGEM, NA FREGUESIA DE FOLGOSINHO: - Requerimento n.º 12005/2025/ Processo n.º 60/2025, de 07/08/2025: - Nos termos do art.º 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto e pela Lei n.º 10, de 20 de fevereiro de 2008, vêm os requerentes, na qualidade de promitentes compradores, requerer a emissão de certidão de compropriedade para a aquisição de um prédio de natureza mista sito no local da Portalagem – na Freguesia de Folgoso, concelho de Gouveia, inscrito na matriz predial sob o artigo nº 736 (rústico), artigos nº 797, 798 e 1162 (urbanos). daquela freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Gouveia como prédio misto com número 1239/20080214. – Deliberado, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à **emissão de Parecer Favorável à realização do presente negócio jurídico**, em conformidade com a decisão tomada em Reunião Ordinária de 22/05/2023 e de acordo com a informação exarada pelos Serviços Técnicos, que se encontra anexa ao processo n.º 60/2025, **autorizando, deste modo, a emissão de certidão de compropriedade para o negócio jurídico em causa**, ao abrigo do n.º 2 do art.º 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua atual redação.

----- Para constar se publica este edital, e outros de igual teor, que vão ser divulgados nos termos habituais. -----

Gouveia, Paços do Concelho, 27 de agosto de 2025

O Vice-Presidente da Câmara



(Dr. Jorge Abrantes Cardoso Ferreira)